



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2024.

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA **K T G FERREIRA CNPJ Nº 10.662.728/0001-32**, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que aos **8 dias do mês de março de 2024**, nesta cidade na sede da Prefeitura Municipal de Parintins, CNPJ: 04.329.736/0001-69 Estado do Amazonas, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **K T G FERREIRA inscrita o CNPJ sob o Nº 10.662.728/0001-32**, com endereço na Estrada Odovaldo Novo, nº 3743, bairro João Novo, CEP 69.152-387 Parintins-Amazonas, representada no ato pelo seu procurador o Sr. **LINS PINTO DA COSTA**, RG Nº 1022909-4 SSP/AM, CPF/MF 444.898.702-72, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o resultado da **Ata de Registro de Preços Nº 09/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 SRP -CML/PMP**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – É objeto deste a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**.
- 1.2 – O objeto deste contrato será atendido, de acordo com o cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal De Educação”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 500.002,25 (quinhentos mil e dois reais e vinte e cinco centavos)** conforme anexo I deste.
 - 2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao cronograma executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, se assim optar.
- 2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
 - 2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento dos serviços referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- **Programa de Trabalho:** 12.365.0061.2026.0000 – Conservação de Escolas de Ensino Infantil;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- **Fonte de Recurso:** 011-FUNDEB / VAAT 56,57%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Parintins (AM.), 8 de março de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito do Município de Parintins

K T G FERREIRA
CNPJ N° 10.662.728/0001-32
LINS PINTO DA COSTA
CPF/MF 444.898.702-72
Representante Legal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Anexo – Planilha

K T G FERREIRA CNPJ N° 10.662.728/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUAT	MARCA	PREÇO FINAL	TOTAL
MATERIAIS ELÉTRICOS						
1	CABO COBRE FLEX. TORCIDO 2X2,5MM	METRO	520	NORTECABO	R\$ 5,70	R\$ 2.964,00
6	CABO ENERGIA COBRE FLEXIVEL 4,0MM	PEÇA	20	NORTECABO	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
7	CABO ENERGIA COBRE FLEXIVEL 50 MM	PEÇA	2	NORTECABO	R\$ 4.590,00	R\$ 9.180,00
10	CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA	UNIDADE	30	SOPRANO	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
19	CONDUITE CORRUGADO DE 1 1/4	METRO	200	TIGRE	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
20	CONDUITE CORRUGADO DE 3/4	METRO	450	TIGRE	R\$ 2,40	R\$ 1.080,00
21	CONDUITE DE V ²	UNIDADE	300	TIGRE	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
22	CURVA ELETROCUTO PVC 135° 1 1/4	UNIDADE	270	SOPRANO	R\$ 22,50	R\$ 6.075,00
28	CURVA ELETRODUTO PVC 90° 3/4	UNIDADE	350	SOPRANO	R\$ 5,75	R\$ 2.012,50
43	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES 4X2	UNIDADE	180	ILUMINE	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
51	LAMPADA PL 3U 15 WATTS 110 VOLTS	UNIDADE	500	QLUZ	R\$ 13,98	R\$ 6.990,00
65	TUBO ELETRODUTO PVC DE 1 X 3M	UNIDADE	102	SOPRANO	R\$ 21,80	R\$ 2.223,60
68	TUBO GALVANIZADO DE 1 1/2 X 6M	UNIDADE	30	GERDAU	R\$ 511,00	R\$ 15.330,00
70	TUBO GALVANIZADO DE 1.114 X 6M	UNIDADE	49	GERDAU	R\$ 398,00	R\$ 19.502,00
71	TUBO GALVANIZADO DE 2 X 6M	UNIDADE	45	GERDAU	R\$ 496,20	R\$ 22.329,00
MATERIAIS DIVERSOS						
94	BROCA PARA CONCRETO N° 06	UNIDADE	330	TRAMONTINA	R\$ 6,00	R\$ 1.980,00
95	BROCA PARA CONCRETO N° 08	UNIDADE	280	TRAMONTINA	R\$ 9,12	R\$ 2.553,60
96	BROCA PARA CONCRETO N° 10	UNIDADE	205	TRAMONTINA	R\$ 13,00	R\$ 2.665,00
97	BUCHA PLASTICA EM PVC D10	UNIDADE	370	VONDER	R\$ 0,33	R\$ 122,10
98	BUCHA PLASTICA EM PVC D6	UNIDADE	290	VONDER	R\$ 0,15	R\$ 43,50
99	BUCHA PLASTICA EM PVC D8	UNIDADE	230	VONDER	R\$ 0,19	R\$ 43,70
130	FITA ISOLANTE 20MT	UNIDADE	200	3M	R\$ 8,55	R\$ 1.710,00
131	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM	UNIDADE	480	3M	R\$ 4,22	R\$ 2.025,60
132	FORRO EM PVC CANELADO OU LISO 20CM	METRO ²	300	LANAPLAS	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
169	TELHA PLAN - MILHEIRO	MILHEIRO	50	FORTLEV	R\$ 3.340,00	R\$ 167.000,00
170	TIJOLO CERAMICO C/ 8 FUROS - MILHEIRO	MILHEIRO	120	NATURAL	R\$ 918,00	R\$ 110.160,00
MATERIAL HIDRAULICO						
175	ADAPTADOR C/ FLANGE PVC DE 50MM	UNIDADE	235	AMANCO	R\$ 35,50	R\$ 8.342,50
177	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 25MM	UNIDADE	190	AMANCO	R\$ 1,70	R\$ 323,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

179	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 40 MM	UNIDADE	205	AMANCO	R\$ 7,55	R\$ 1.547,75
181	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 60 MM	UNIDADE	190	AMANCO	R\$ 15,80	R\$ 3.002,00
183	ADAPTADOR CURTO EM PVC DE 75MM	UNIDADE	220	AMANCO	R\$ 24,87	R\$ 5.471,40
235	TUBO EM PVC DE 50MM X 6M SOLDAVEL	UNIDADE	180	SOUZA	R\$ 87,00	R\$ 15.660,00
241	UNIAO DE 32MM SOLDAVEL	UNIDADE	100	AMANCO	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
242	UNIAO DE 40MM SOLDAVEL	UNIDADE	140	AMANCO	R\$ 35,00	R\$ 4.900,00
MATERIAL DE PINTURA						
257	MASSA PVA, 18 LT	UNIDADE	715	PRO	R\$ 72,00	R\$ 51.480,00
258	PINCEL PARA PINTURA Nº 1	UNIDADE	160	TIGRE	R\$ 2,10	R\$ 336,00
259	PINCEL PARA PINTURA Nº 2	UNIDADE	130	TIGRE	R\$ 4,30	R\$ 559,00
260	PINCEL PARA PINTURA Nº 3	UNIDADE	180	TIGRE	R\$ 4,95	R\$ 891,00

TOTAL **R\$ 500.002,25**